



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 184/2021

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Saúde

**UNIDADE:** Departamento Regional de Saúde 14 - São João da Boa Vista

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de dados consolidados ref. quantidades reais em números absolutos, referentes casos Positivos de Infecção Coronavírus/SarsCov2/COVID-19, tanto em casos de enfermos vivos quanto enfermos que evoluíram a Óbito em todos os estabelecimentos de saúde adscritos a Gestão do Departamento Regional de Saúde. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

**DECISÃO OGE/LAI nº 184/2021**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado o Departamento Regional de Saúde 14 - São João da Boa Vista, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso aos dados consolidados ref. quantidades reais em números absolutos, referentes casos Positivos de Infecção Coronavírus/SarsCov2/COVID-19, tanto em casos de enfermos vivos quanto enfermos que evoluíram a Óbito em todos os estabelecimentos de saúde adscritos a Gestão do Departamento Regional de Saúde.
2. Em resposta e recurso, o órgão informou onde os dados se encontravam. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Em análise do caso, verifica-se que o ente atendeu corretamente a demanda, de acordo com o artigo 11 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação-LAI), indicando onde a solicitante encontraria a informação desejada.
4. Considerando que o órgão atendeu adequadamente ao pedido de informações, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º, c/c artigo 22 da referida Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental

006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



São Paulo, 19 de abril de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado